

## **REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL – CODEM**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As Câmaras Técnicas são órgãos de assessoramento técnico do CODEM, de caráter consultivo e não deliberativo, com a função de realizar estudos, pareceres, análises e propostas para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 2º – As Câmaras Técnicas serão criadas ou encerradas por iniciativa do Presidente do CODEM, dispensada a aprovação do Plenário, mediante Portaria da Presidência que indicará:

- I – Finalidade e objetivos;
- II – Prazo de funcionamento (se temporária);
- III – Composição mínima e máxima;
- IV – Nome do coordenador provisório, quando houver.

### **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3º – Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados diretamente pelas instituições ou entidades que representam, observando-se a qualificação técnica para o tema, e tomarão posse na primeira reunião em que participarem.

Art. 4º – Cada Câmara Técnica terá entre 5 e 9 membros com direito a voto consultivo, sendo admitida a participação de convidados e consultores sem direito a voto.

Art. 5º – Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 6º – O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a renovação por igual período, contados da data de sua posse.

### **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º – Cada Câmara Técnica elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Diretor Técnico, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 8º – Compete ao Presidente da Câmara Técnica:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Garantir o cumprimento da pauta e das deliberações;

III – Representar a Câmara junto à Presidência do CODEM;

IV – Encaminhar relatórios e pareceres produzidos.

Art. 9º – Compete ao Diretor Técnico:

I – Coordenar os trabalhos técnicos e de pesquisa;

II – Apoiar a elaboração de pareceres e relatórios;

III – Substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 10º – As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, garantindo registro em ata e assinatura física ou digital dos presentes.

#### CAPÍTULO IV – RELATÓRIOS E INTEGRAÇÃO COM O CODEM

Art. 11º – Cada Câmara Técnica deverá encaminhar relatório trimestral ao Presidente do CODEM contendo:

I – Atividades realizadas;

II – Pareceres e estudos concluídos;

III – Propostas em andamento;

IV – Dificuldades encontradas.

Art. 12º – As Câmaras Técnicas deverão apresentar parecer técnico conclusivo quando demandadas pela Presidência ou pelo Plenário do CODEM, dentro dos prazos estabelecidos.

#### CAPÍTULO V – ÉTICA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 13º – Todos os membros das Câmaras Técnicas estão sujeitos, obrigatoriamente, à observância dos seguintes instrumentos:

I – Termo de Compromisso Ético e Anticorrupção;

II – Manual de Boas Práticas e Compliance do CODEM;

III – Política de Integridade do CAED, quando envolver execução por este;

IV – Demais políticas de governança aprovadas pelo Plenário.

§1º – O descumprimento destes instrumentos poderá ensejar advertência, suspensão ou exclusão do membro, conforme análise do Comitê de Ética e Integridade e decisão do Presidente do CODEM.

§2º – Conflitos de interesse deverão ser comunicados imediatamente ao Presidente do CODEM.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CODEM.

Art. 15º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pinheiro – MG, 21 de julho de 2025

---

José de Souza Moura Júnior

Presidente Conselho de Desenvolvimento

Econômico de João Pinheiro - MG